



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, por intermédio da Coordenadoria de Compras, com endereço de correspondência à Rua João Rosa Góes, n 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-70, Dourados/MS por meio do(a) Pregoeiro(a) **Paulo Marcelo C. da Silva**, designado(a) pela Portaria/Reitoria nº 343, de 02 de maio de 2017, considerando a autorização contida nos autos do processo administrativo UFGD nº **23005.001076/2018-45**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, em regime de execução mediante **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma da **Lei nº 10.520/2002, Lei 8.078/90 (CDC)**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, dos **Decretos nºs 7.892/2013, 5.450/2005 e 3.555/2000**, da **Instrução Normativa SLTI/MOPG nº 02/2010**, e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, e as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 29 de maio de 2018**

**HORÁRIO: 09h (horário de Brasília).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**UASG: 154502**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotivos oficiais** pertencentes à frota da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, com o **fornecimento de peças e acessórios de reposição**, e será adjudicada ao licitante vencedor pelo menor global, em regime de empreitada por preço unitário, conforme condições e estimativas de quantidades previstas e descritas no Anexo I - Termo de Referência.

- 1.1.** A licitação será realizada mediante a disputa de um único lote composto por 01 (um) lote, conforme tabela constante no Termo de referência devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem;
- 1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2. As despesas para atender a esta licitação, estimada em **R\$ 335.528,39 (Trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)**, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Elemento de Despesa:**

**3390.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos: itens 17 a 24;**

**3390.30.39 – Material para manutenção de veículos: itens 02, 04;**

**3390.39.19 - Manutenção e conservação de veículos: itens 01, 03, 05 a 16.**

**Programa de trabalho nº 108712**

**Fonte de recursos: 8100000000**

**PI: M20RKG0101N**

**QDI: 155872**

**UGR: 8060**

**SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO**

3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado;

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.1. Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
  - 5.2. Empresa impedida de contratar com a União, seus órgãos e entidades, quando a penalidade de suspensão tiver por base o artigo 7º da Lei 10.520/2002;
  - 5.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
  - 5.4. Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da **Universidade Federal da Grande Dourados**;
    - 5.4.1. A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS;
  - 5.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 5.6. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - 5.7. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
    - 5.7.1. Desde que não estejam a utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, de forma a caracterizar comando único de gestão, não há impedimento para que empresas que estejam em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

processo de  **fusão, incorporação ou cisão** participarem conjuntamente do mesmo certame.

- 5.8.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, **na forma da Lei 8.429/92;**
- 5.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.10.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 6.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de **habilitação e de participação**, bem como da conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**SEÇÃO V - DO ENVIO DA PROPOSTA**

7. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **valor total para o item**, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

7.1.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**7.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos;

### **SEÇÃO VI - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**8.1.** Em caso de problemas de conexão com o site COMPRASNET, que impossibilitem a operação do sistema pelo pregoeiro no momento da abertura da sessão, a mesma será adiada para 48 (quarenta e oito) horas após a data prevista inicialmente. A nova data e hora serão comunicadas mediante aviso em campo próprio do sistema eletrônico, assim que restabelecida a conexão.

**9.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

**10.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

**11.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**11.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**12.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**13.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

- 13.1.** Para efeito de disputa o lance deverá ser ofertado em sistema pelo maior desconto para o item 02 e 04, enquanto para os demais itens deverão ser ofertado o menor valor;
- 13.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 14.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 15.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 16.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 18.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 19.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 20.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

### **SEÇÃO VII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

- 21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21.1.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

### **SEÇÃO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 22.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

- 22.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 22.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 22.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 22.3.1.** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**23.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**24.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**25.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, e/ou cujo percentual de desconto seja inferior ao mínimo exigido ou torne o preço do objeto manifestamente inexequível.

- 25.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**26.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**27.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**28.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**29.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**30.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**31.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**31.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**;

**31.2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**32.** Sempre que a proposta não for aceita, antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO**

**33.** Como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 33.1.** SICAF;
  - 33.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 33.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - 33.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
  - 33.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 33.6.** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN<sup>1</sup>
- 34.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 35.** A **licitante** deverá apresentar habilitação válida (níveis I ao VI) no SICAF **ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.**
- 36.** Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, **CASO NÃO ESTEJA ABRANGIDA PELO SEU RESPECTIVO NÍVEL DE HABILITAÇÃO NO SICAF**, a seguinte documentação complementar:
- 36.1.** Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);
    - 36.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  - 36.2.** Certidões de regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a **Dívida Ativa da União** e para com as Fazendas Estadual e Municipal;
  - 36.3.** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do

<sup>1</sup> A verificação de registro positivo junto ao CADIN não impede a contratação da empresa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011;

- 36.4.** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 36.5.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 36.5.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admitese a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 36.6.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**37.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**38.** Deverá apresentar um (ou mais) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, conforme modelo ANEXO III.

**39.** A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro, desde que impresso e juntado aos autos no momento da habilitação, constitui meio legal de prova de requisito exigido para a habilitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**40.** Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação **o Pregoeiro poderá**, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

**41.** Em se tratando de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**41.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**42.** Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação **o Pregoeiro poderá**, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

**43.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**43.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## **SEÇÃO XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**44.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, estes deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **em arquivo único**, por meio da opção “**ENVIAR ARQUIVO/ANEXO**” do sistema Comprasnet, **NO PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS** contadas da solicitação do Pregoeiro.

**44.1.** Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**”,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

poderá encaminhar os documentos, **desde que dentro do prazo fixado no caput deste item**, por meio do e-mail ([compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br)), hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social;

**44.1.1.** O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame;

**44.2.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, **que deixar de encaminhar sua documentação/proposta, e consequentemente, não mantiver sua proposta ofertada durante a sessão pública**, poderá ser penalizado nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, com a sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**45.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Arquivo/Anexo**” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à **Coordenadoria de Compras, situado à Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD**, em Dourados/MS.

**46.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**47.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**48.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**49.** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

## **SEÇÃO XII - DOS RECURSOS**

**50.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**51.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**51.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**51.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**52.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**53.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **SEÇÃO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**54.** O objeto da licitação será adjudicado pelo menor valor global ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**54.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **SEÇÃO XIV – DO TERMO DE CONTRATO**

**55.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

- 55.1.** A critério da contratante e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 55.2.** A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajoso, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 56.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 56.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 57.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

#### **SEÇÃO XV – DO REAJUSTE**

- 58.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

#### **SEÇÃO XVI - DO PAGAMENTO**

- 59.** O pagamento, salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, apresentada em 2 (duas) vias, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93).
- 59.1.** As empresas legalmente enquadradas e que já utilizem a Nota Fiscal Eletrônica deverão encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. Quanto do envio do arquivo eletrônico, deverá utilizar o endereço [ditran@ufgd.edu.br](mailto:ditran@ufgd.edu.br), ou outro endereço disponibilizado pelo gestor do contrato.
- 59.2.** Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

- 59.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 60.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues, ou aos serviços efetivamente prestados e aos materiais, eventualmente, empregados.
- 61.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (CNDT), Seguridade/Previdência Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede; e
- 61.1.** Consulta sobre a existência de punição e/ou impedimento de licitar ou de ser contratada junto ao CEIS, CNJ e/ou SICAF;
- 62.** Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, **sem prejuízo do pagamento**, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
- 62.1.** A existência de registro no SICAF, CEIS ou CNJ, de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública, não impede à efetivação do pagamento.
- 62.2.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 62.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 63.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 63.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 64.** A UFGD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**65.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**66.** Comete infração administrativa, nos termos da nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 66.1.** Não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado;
- 66.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 66.3.** Apresentar documentação falsa;
- 66.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 66.5.** Não mantiver a proposta;
- 66.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 66.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 66.8.** Fizer declaração falsa;
- 66.9.** Cometer fraude fiscal.

**67.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**68.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 68.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

- 68.2.** Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 68.3.** Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- 68.4.** Multa por inexecução total desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 68.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a UFGD pelo prazo de até 2(dois) anos;
- 68.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 69.** Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada poderá ser aplicada aos licitantes, que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.
- 70.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 71.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 72.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 73.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 74.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**SEÇÃO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 75.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**SEÇÃO XIX – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**76.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**SEÇÃO XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**77.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).

**78.** O **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**79.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**80.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).

**81.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento **das licitantes** interessadas e da sociedade em geral.

**SEÇÃO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**82.** Ao **Pró-Reitor de Administração** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**82.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato;

**82.2.** Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**83.** No julgamento das propostas e da habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**84.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**85.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**86.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**87.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**88.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **UFGD**.

#### **SEÇÃO XXII – DOS ANEXOS**

**89.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**89.1. ANEXO I - Termo de Referência;**

**89.2. ANEXO III – Modelo de Atestado de Capacidade;**

**89.3. ANEXO IV – Modelo de Ordem de Serviço de Manutenção;**

**89.4. ANEXO V – Modelo de Proposta;**

**89.5. ANEXO VI – Minuta de contrato;**

#### **SEÇÃO XXIII – DO FORO**

**90.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados/MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados, 15 de maio de 2018.

*Paulo Marcelo C. da Silva*  
*Pregoeiro*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotivos oficiais** pertencentes à frota da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, com o **fornecimento de peças e acessórios de reposição**, e será adjudicada ao licitante vencedor pelo menor valor global, em regime de empreitada por preço unitário, conforme condições e estimativas de quantidades previstas neste Termo de Referência e demais anexos que fazem parte deste.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação tem como finalidade atender as necessidades de reparos e manutenção dos veículos, para que se possa efetivar e dar continuidade ao desenvolvimento das atividades da Universidade Federal da Grande Dourados, que são utilizados diariamente no suporte ao desenvolvimento de pesquisas e projetos, além de apoio administrativo.

**2.2.** A Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) atualmente conta com uma frota de veículos já considerada antiga, por sua última aquisição ter acontecido em 2014, ou seja, os veículos mais novos já possuem três anos de uso. Tal tempo de uso de um veículo em uma instituição de ensino pode ser considerado relevante, uma vez que pelas características de demanda do órgão, os veículos estão em constante deslocamento dentro do município de Dourados-MS, além de constantes viagens para a capital do estado, Campo Grande, e demais municípios vizinhos. Eventualmente são demandadas viagens nacionais, nas ações de ensino, pesquisa de extensão, que incluem áreas rurais, assentamentos, reservas e outros.

**2.3.** Por outro lado, tem-se o cenário econômico que inviabiliza a aquisição de veículos novos desde 2015, por meio de portarias que regem sobre a contenção de gastos nos órgãos públicos, onde uma das ações proibidas (e que perduram por alguns anos) trata da aquisição e locação de veículos. Aqui se remete a recente Portaria nº 28, de 16 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**2.4.** Resta à Administração trabalhar dentro das possibilidades disponíveis para manter o mínimo de suas funcionalidades, visando atender toda demanda da comunidade acadêmica e, dentre elas, para manutenção da frota em pleno emprego.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**2.5.** Seguindo as normas específicas de segurança, é necessário efetuar a manutenção preventiva e corretiva destes veículos, dentro dos limites de suas recomendações específicas, devido ao seu intenso uso no atendimento à UFGD.

**2.6.** Insta registrar que a Divisão de Transportes (DITRAN/UFGD) tem buscado cumprir fielmente o regulamento interno para atendimento da demanda existente, limitada pela frota não funcional e da mão de obra contratada que está atualmente limitada a 12 (doze) motoristas.

**2.7.** Ainda assim, há uma média de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros rodados por mês, para cada um dos veículos, o que requer um constante acompanhamento preventivo e corretivo por meio dos serviços de oficina. Este atendimento altera de veículo a veículo, uma vez que as condições de uso, bem como o ano e modelo são diversos.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

**3.1.** A utilização da presente modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, para a execução dos serviços comuns tem-se como apropriada, ao verificarmos que os serviços em questão referem-se a serviços com ampla disponibilidade no mercado, sendo possível sua aquisição em qualquer tempo, passíveis de padronização, ou seja, não estão a exigir grandes inovações ou variações em suas características para que possam vir a atender a necessidade da Administração. Assim temos que os serviços em questão podem ser definidos como comuns, uma vez que objetivamente definidos por meio de especificações comuns do mercado, atendendo então as disposições contidas no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

**3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.4.** A manutenção de veículos deve ser classificada também como serviço **contínuo**, por tratar-se de serviço indispensável ao pleno funcionamento desta Universidade, o qual não se limita a um único exercício financeiro e cuja interrupção acarretaria em prejuízos aos trabalhos de rotina.

### **4. DAS QUANTIDADES E DOS VALORES MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**4.1.** A despesa com a aquisição do(s) objeto(s) de que trata esse edital é estimada em **R\$ 335.528,39 (Trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qty	Preço Médio	Valor Total
1	Serviço (mão-de-obra) de manutenção corretiva e preventiva, em <b>veículos tipo flex, álcool e gasolina</b> , de todos os portes.	hora/homem	225	R\$ 92,31	R\$ 20.769,43
<b>LOTE 1</b>					
Item	Descrição	Unidade	Qty	Valor Anual sem o desconto	
	Saldo para peças	meses	12	R\$ 145.000,00	
	Percentual de desconto ofertado a ser aplicado nas peças			Desconto Médio	
				9,40%	
Item	Descrição	Unidade	Qty	Valor Anual com o desconto	
2	Custo estimado para Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos e originais de primeira qualidade e de primeiro uso, para <b>veículos tipo flex, álcool e gasolina, de todos os portes.</b>	meses	12	R\$ 131.374,14	
Item	Descrição	Unidade	Qty	Preço Médio	Valor Total
3	Serviço (mão-de-obra) de manutenção corretiva e preventiva, em <b>veículos a Diesel</b> , de todos os portes (caminhões, ônibus, micro ônibus, vans e camionetes).	hora/homem	225	R\$ 145,79	R\$ 32.803,13
Item	Descrição	Unidade	Qty	Valor Anual sem o desconto	
	Saldo para peças	meses	12	R\$ 145.000,00	
	Percentual de desconto ofertado a ser aplicado nas peças			Desconto Médio	
				8,47%	
Item	Descrição	Unidade	Qty	Valor Anual com o desconto	
4	Custo estimado para Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos e originais de primeira qualidade e de primeiro uso, para <b>veículos a Diesel, de todos os portes.</b>	meses	12	R\$ 132.714,36	
Item	Descrição	Unidade	Qty	Valor Médio	Valor Total
5	Serviço (mão-de-obra) de <b>alinhamento</b> em veículos leves (valor por veículo)	serviço	14	R\$ 53,00	R\$ 742,00
6	Serviço (mão-de-obra) de <b>alinhamento</b> em veículos médios (valor por veículo)	serviço	15	R\$ 75,86	R\$ 1.137,84
7	Serviço (mão-de-obra) de <b>alinhamento</b> em veículos pesados (valor por veículo)	serviço	4	R\$ 88,83	R\$ 355,33



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

8	Serviço (mão-de-obra) de <b>balanceamento</b> em veículos leves (valor por veículo)	serviço	14	R\$ 41,14	R\$ 576,00
9	Serviço (mão-de-obra) de <b>balanceamento</b> em veículos médios (valor por veículo)	serviço	15	R\$ 45,14	R\$ 677,14
10	Serviço (mão-de-obra) de <b>balanceamento</b> em veículos pesados (valor por veículo)	serviço	4	R\$ 58,00	R\$ 232,00
11	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (remendo)</b> em veículos leves (valor por pneu)	serviço	4	R\$ 21,00	R\$ 84,00
12	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (remendo)</b> em veículos médios (valor por pneu)	serviço	4	R\$ 26,00	R\$ 104,00
13	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (remendo)</b> em veículos pesados (valor por pneu)	serviço	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
14	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (substituição de pneus)</b> em veículos leves (valor por pneu)	serviço	14	R\$ 17,50	R\$ 245,00
15	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (substituição de pneus)</b> em veículos médios (valor por pneu)	serviço	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Valor Total</b>
16	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (substituição de pneus)</b> em veículos pesados (valor por pneu)	serviço	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
17	Óleo lubrificante semi-sintético 15w40 para veículos marca FIAT motor Flex	litro	50	R\$ 25,11	R\$ 1.255,58
18	Óleo lubrificante mineral 20w50 para veículos com motores a gasolina.	litro	90	R\$ 13,08	R\$ 1.176,75
19	Óleo lubrificante sintético 5W30 para veículos Ford Fiesta Flex	litro	50	R\$ 26,11	R\$ 1.305,50
20	Óleo lubrificante sintético 5W40 para veículo Nissan Sentra	litro	35	R\$ 32,16	R\$ 1.125,60
21	Óleo lubrificante semi sintético 15W40 para veículos S-10 motor flex	litro	20	R\$ 25,47	R\$ 509,30
22	Óleo lubrificante semi-sintético 15W40 para veículos com motor a Diesel.	litro	450	R\$ 13,20	R\$ 5.938,88
23	Fluido de freio Dot 3	frasco 500ml	50	R\$ 13,38	R\$ 669,08
24	Fluido de freio Dot 4	frasco 500ml	50	R\$ 20,27	R\$ 1.013,33
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 335.528,39</b>
<b>VALOR MENSAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 27.960,70</b>

4.2. Para os item 2 e 4, o critério de julgamento das proposta será pelo MAIOR DESCONTO, e por tratar-se de maior vantajosidade para a Administração, não serão aceitas propostas com valores inferiores ao percentual informado para os itens.

## 5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**5.1.** A planilha de formação de preços será baseada em custos máximos estimados para o período contratual, tanto para os serviços de mão-de-obra quanto para o fornecimento de peças. As peças que deverão ser fornecidas durante a vigência do contrato são todas aquelas listadas na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessório Novos e Genuínos dos fabricantes dos veículos pertencentes à frota da UFGD.

**5.2.** Os custos máximos estimados foram calculados em um levantamento da quantidade de horas de mão-de-obra utilizada pela UFGD nos contratos anteriores e da mesma forma com o valor total gasto com peças, na manutenção dos veículos constantes neste Termo de Referência. De posse destas informações foi efetuado um estudo estimativo, baseado em pesquisa de mercado, do custo máximo estimado para atender as demandas do próximo contrato de manutenção de veículos da UFGD.

**5.3.** De acordo com o estudo estimativo indicado no subitem anterior fica estipulado um valor máximo de referência para o serviço de mão-de-obra, e também, um valor máximo de referência para o fornecimento de peças. Estes valores servem de referência para garantir o orçamento necessário para a contratação e também servem como o valor inicial na disputa de lances dos licitantes. Na formulação de suas propostas de preços, as licitantes deverão conceder descontos sobre esses valores máximos de referência, em formato de **maior desconto** para o fornecimento de peças e de **menor preço**, para os valores da mão de obra.

**5.4.** Será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre o valor máximo de referência do fornecimento de peças e/ou do menor preço do serviço de mão-de-obra, ou seja, a proposta que alcançar o **menor valor global**, que é a soma dos dois itens licitados.

**5.5.** Os percentuais de descontos ofertados pelo licitante vencedor incidirão sobre os valores das peças constantes na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessório Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos, as quais serão fornecidas durante a vigência do contrato.

**5.6.** O valor da mão-de-obra que será estipulado em contrato para a execução dos serviços propostos será definido pelo preço ofertado pelo licitante vencedor.

**5.7.** Os percentuais de desconto e valores apresentados nas propostas das licitantes deverão conter até duas casas decimais, no máximo.

**5.8.** Os serviços de mão-de-obra e o fornecimento de peças, referentes à manutenção dos veículos da UFGD, objeto deste Termo de Referência, serão executados somente sob



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

demanda, de acordo com as necessidades desta UFGD, não constituindo qualquer obrigação por parte da UFGD em utilizar-se integralmente dos serviços e fornecimentos contratados.

**5.9.** Todos os custos necessários para a execução dos serviços de mão-de-obra e também para o fornecimento de peças deverão estar inclusos na proposta de preços a ser apresentada pela contratada.

**5.10.** Os valores máximos de referência para o serviço de mão-de-obra e para o fornecimento de peças estão apresentados na planilha do item 4, a qual deverá ser utilizada como modelo pelos licitantes na formulação de suas propostas.

## **6. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

### **6.1. A Contratada deverá executar os seguintes serviços:**

- 6.1.1.** Serviços de Mecânica em Geral;
- 6.1.2.** Serviços de Arrefecimento;
- 6.1.3.** Serviços de Refrigeração;
- 6.1.4.** Serviços Elétricos / Eletrônicos;
- 6.1.5.** Serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios);
- 6.1.6.** Serviços de Lanternagem e Pintura em Geral;
- 6.1.7.** Serviços de Alinhamento e Balanceamento em Geral;
- 6.1.8.** Serviços de Borracharia;
- 6.1.9.** Serviços de Instalação e manutenção em acessórios;
- 6.1.10.** Serviços de Confecção de chaves comuns/codificadas (ignição/tanque de combustível);
- 6.1.11.** Serviço de lubrificação, troca de óleo e filtros;

**6.2.** Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em condições de perfeito e ininterrupto funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se o conserto, bem como outros serviços recomendados para uma correção adequada.

**6.3. Manutenção Preventiva:** ocorrerá sempre com intervalos regulares que acontecerá a cada 10.000 km percorridos ou 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros. **O valor do serviço da mão de obra para troca de óleo deverá ser incluso no litro de óleo, conforme o mercado**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**oferece, ou seja, para o serviço de troca de óleo não será pago por meio do o valor da hora/homem dos itens 1 e 3.**

**6.4. Manutenção Corretiva:** são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

**6.4.1.** Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Administração da UFGD.

**6.4.2.** As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

**6.4.3.** A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Transportes. De posse da OS a contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

**6.4.4.** Só será pago o serviço executado e/ou material adquirido.

**6.4.5.** Os serviços em execução poderão ser fiscalizados a qualquer momento pela UFGD.

**6.5. Da relação dos veículos**

**6.5.1.** Os veículos oficiais, pertencentes à frota da UFGD, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os que se discriminam no quadro abaixo:

Item	Marca	Veículo	Ano	Placa	Comb.
01	Agrale	Caminhão ¾ carroceria aberta	2007	HQH 9634	Diesel
02	Chevrolet	Camionete D20	1995	HQH 4281	Diesel
03	Chevrolet	Camionete/Aberta/C.Dup. S10 Rodeio D (Ridesa)	2011	HLC1954	Bicomb.
04	Citroen	Van Junper M33M	2012	HTO 2825	Diesel
05	Fiat	Uno mille	2007	HQH 9641	Bicomb.
06	Fiat	Uno mille	2007	HQH 9646	Bicomb.
07	Fiat	Strada 1.6 Trek	2013	NRZ 3645	Bicomb.
08	Fiat	Doblo Essense 1.8	2014	NRZ 3648	Bicomb.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

09	Ford	Fiesta	2012	EYL 8591	Bicomb.
10	Ford	Fiesta	2012	EYL 8592	Bicomb.
11	Ford	Ranger XL	2010	HSB 5429	Diesel
12	Ford	Cargocaminhão ¾ Baú	2013	NRZ 3643	Diesel
13	Ford	Motor de Fiesta 1.0	2008	S/P	Bicomb.
14	Marcopolo	Micro Ônibus Volare W9	2013	HTO 2827	Diesel
15	Marcopolo	Micro ônibus Volare V6	2012	HTO2522	Diesel
16	Mercedes Bens	Caminhão caçamba	1986	HQH1302	Diesel
17	Mercedes Bens	Caminhão ¾ carroceria	1978	HQH1286	Diesel
18	Mercedes Benz	Ônibus Escolar	2015	NRL 9973	Diesel
19	Mitsubichi	Camionete c.dupla L200 GL Triton	2013	HTO 2840	Diesel
20	Mitsubichi	Camionete c.dupla L200	2007	HTO 9640	Diesel
21	Nissan	Sentra 2.0	2009	HSB 5426	Bicomb.
22	Nissan	Frontier – Camionete 4x4	2013	NRZ 3636	Diesel
23	Nissan	Frontier – Camionete 4x4	2013	NRZ 3646	Diesel
24	Nissan	Frontier – Camionete 4x4	2013	NRZ 3638	Diesel
25	Renault	Sandero 1.0	2014	OOL 5556	Bicomb.
26	Renault	Logan Expression 1.6	2014	NRZ 3654	Bicomb.
27	Renault	Logan Expression 1.6	2014	NRZ 3655	Bicomb.
28	Renault	Logan Expression 1.6	2014	NRZ 3656	Bicomb.
29	Renault	Logan Expression 1.6	2014	NRZ 3657	Bicomb.
30	Volkswagem	Kombi	2011	NWR 4744	Bicomb.
31	Volkswagem	Micro Ônibus VW 8150	2007	HQH 9638	Diesel
32	Volkswagem	Ônibus Marcopolo andare	2006	NGN 7322	Diesel
33	Volkswagem	Caminhão carroceria aberta	2011	NYL 1364	Diesel
34	Volkswagem	Automóvel Gol 1.0 Gol (Ridesa)	2011	HLC 1736	Bicomb.

**6.5.2.** Veículos a serem adquiridos pela UFGD, durante a vigência do contrato, serão incorporados à tabela acima.

## **7. DOS ORÇAMENTOS E APROVAÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS**

- 7.1.** A cada serviço, o CONTRATANTE emitirá ordem de serviço, solicitando à empresa CONTRATADA um orçamento que deverá ser por este preparado, de forma detalhada, abrangendo nome, descrição e quantidade de peças e serviços a serem executados.
- 7.2.** O CONTRATANTE analisará o orçamento apresentado e emitirá ordem de serviço descrevendo o valor dos serviços e peças, já considerando os respectivos percentuais ofertados pela CONTRATADA no certame;
- 7.3.** O quantitativo a ser pago a título de horas/homem trabalhado será o especificado conforme item **7.7**, de acordo com o serviço a ser executado;
- 7.4.** No momento da execução do contrato, ou seja, na hora da elaboração do orçamento pela licitante Contratada, a mesma entregará a UFGD o orçamento e Tabela Audatex ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

similar, ou Tabela do Fabricante, contendo o preço da reposição de peça genuína e o preço da reposição de peça original (não genuína) do fabricante de peças. A UFGD analisará os preços, bem como o veículo que será realizado a manutenção e reposição de peças (levando em consideração o ano e o estado do veículo) e, então decidirá formalmente qual peça a licitante vencedora aplicará;

**7.5.** O **preço das peças** deverá ser baseado em parâmetros estabelecidos na Tabela de Preços Padrão, que poderá ser obtida através de sistemas especializados (ex. Audatex, Orion, etc.);

**7.6.** O cálculo para pagamento das peças/acessórios substituídos utilizará como parâmetro o orçamento e Tabela Audatex ou similar, ou Tabela do Fabricante, contendo o preço da reposição de peça genuína e o preço da reposição de peça original (não genuína) do fabricante de peças (conforme **Item 7.4 e 7.5**). A CONTRATADA ficará obrigada a aplicar peças, serviços e acessórios idênticos ou com qualidade compatível aos dos originais, **salvo quando se fizerem necessário os serviços de reparo das peças como serviços de tornearia:**

**7.6.1.** A CONTRATADA será responsável pela qualidade de todas as peças e acessórios empregados, bem como dos serviços prestados;

**7.6.2.** Não serão aceitas peças recondicionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas.

**7.7.** O **tempo de execução dos serviços** deverá ser baseado em parâmetros estabelecidos na Tabela de Tempo Padrão de Reparos, que poderá ser obtida através de sistemas especializados (ex. Audatex, Orion, etc.).

**7.7.1.** Caso não seja possível a aferição pelo parâmetro citado no caput, o tempo necessário para a execução dos serviços poderá ser aferido através de um dos seguintes parâmetros:

**7.7.1.1.** Pesquisa (orçamento) em concessionária da marca do veículo/máquina/implemento, onde conste o tempo de reparação;

**7.7.1.2.** Utilização de tempo previsto em serviço similar;

**7.7.1.3.** Publicação de entidades representativas do setor automobilístico ou similares (SENAI, FIEMS, SINDICATOS, etc.);

**7.7.1.4.** Outra forma de pesquisa ou análise do tempo gasto através de detalhamento fornecido pelo contratado, aprovado pela fiscalização;

**7.8.** Os serviços que forem cotados individualmente durante a licitação (alinhamento, balanceamento e serviços de borracharia) serão pagos de acordo com a proposta apresentada



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

pela licitante vencedora, por meio de seu respectivo item. O valor da hora/homem será aplicado para o restante dos serviços.

**7.9.** Do mesmo modo que no **item 7.8**, os óleos e lubrificantes cotados individualmente serão pagos de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, por meio de seu respectivo item. O valor dos óleos e lubrificantes não será pago por meio do item referente ao saldo de peças. **O valor do serviço da mão de obra para troca de óleo deverá ser incluso no litro de óleo, conforme o mercado oferece, ou seja, para o serviço de troca de óleo não será pago por meio do o valor da hora/homem dos itens 1 e 3 da planilha de preços.**

**7.10.** Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, sujeito a autorização, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

**7.11.** A UFGD poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**7.12.** Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo /motor, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeito o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial, e o enunciado nos artigos 1º e 24 da IN/SLTI/MPOG nº 3 de 15/05/2008.

## **8. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O local de execução dos serviços será o das instalações da licitante vencedora;

**8.2.** A licitante vencedora deverá realizar os serviços de manutenções corretivas e preventivas - objeto deste certame - no prazo máximo estipulado no orçamento prévio aprovado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas (horário local de MS);

**8.3.** O prazo de execução dos serviços deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis para pequenos serviços e reparos e 10 (dez) dias úteis para serviços e reparos de maior porte, contados a partir da aprovação do orçamento prévio, **salvo** no caso de falta de peças/componentes, ou quando os reparos exigirem maiores complexidades, desde que previamente informados e devidamente comprovados pelo Fiscal do Contrato.

**8.4.** A execução dos serviços somente considerar-se-á **AUTORIZADA** com a prévia Ordem de Serviço - OS, expedida pela Divisão de Transportes, o qual dará o **DE ACORDO** para que se executem os serviços;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**8.5.** A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do Contratante;

## **9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

**9.2.** A contratada somente entregará os veículos a pessoas indicadas pelo fiscal do contrato, através de documento de identificação com foto;

**9.3.** A recepção dos veículos será feita por servidor designado pela UFGD, o qual deverá realizar testes suficientes para verificar o seu correto funcionamento;

**9.4.** O procedimento de entrega e recebimento dos veículos será precedido de anotações relativas às condições dos mesmos;

**9.5.** Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade;

**9.6.** Caso a substituição não ocorra em até 03 (três) dias, ou caso o novo produto ou serviço também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;

**9.7.** À CONTRATADA caberá sanar a irregularidade apontada no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**9.8.** No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico descrevendo o serviço realizado, as peças substituídas e atestando que o mesmo está apto ao uso;

**9.9.** As peças e acessórios substituídos deverão ser identificados e entregues pela CONTRATADA juntamente com o laudo técnico ao representante da CONTRATANTE. No mesmo laudo deverá conter, também, o número de série das peças e acessórios novos, bem como número de série das peças e acessórios retirados, salvo quando, pela natureza destas, não conter o referido número.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**9.10.** Será fornecido ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como, códigos de peças, códigos e rotinas de operações, plano de manutenção recomendado pela fábrica, isto tudo sempre no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após a solicitação formal.

## **10. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Aos serviços executados são exigidos os seguintes prazos de garantia:

**10.1.1.** 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial;

**10.1.2.** 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros aos demais serviços;

**10.2.** As peças substituídas obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados.

**10.3.** As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço;

**10.4.** Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a UFGD.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Solicitar a execução dos serviços com antecedência e nos formatos definidos neste Termo de Referência;

**11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.3.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal.

**11.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 11.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.6.** Não obstante a contratada seja a única responsável pelo fornecimento de todas as peças, necessárias à execução do serviço, a UFGD reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços entregues e aceitos pela Administração.
- 11.7.** Teste de funcionamento operacional. Deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva. O teste de funcionamento operacional deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando seu aceite ou seu aceite com pendência, ou ainda a sua recusa.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1. São obrigações da contratada:**

- 12.1.1.** Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato;
- 12.1.2.** Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação das instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste certame, a qual terá as informações nela constantes comprovadas por meio de diligências;
  - 12.1.2.1.** As instalações da contratada deverão possuir condições mínimas para a correta execução do objeto deste Termo de Referência como: manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador, multi-função de motores, regulador eletrônico de faróis, entre outros.
- 12.1.3.** Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de equipe técnica e ferramental apropriados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

- 12.1.4.** Comprovar, sempre que solicitado pela UFGD, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- 12.1.5.** Em caso da necessidade de substituição de peças, fornecer orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante;
- 12.1.6.** Arcar com todo ônus à completa execução dos serviços de que trata o presente termo, sendo-lhe ilícita, sua sub-rogação, de parte do contrato ou de integral;
- 12.1.7.** Apresentar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado. A Contratante poderá recusar, no todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado;
- 12.1.8.** Não ultrapassar o período (Hora Mão de Obra) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nas tabelas de tempo-padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos;
- 12.1.9.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos; direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato;
- 12.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros, desde a entrega do veículo para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da Contratante;
- 12.1.11.** Guardar os veículos da UFGD em local coberto, limpo e fechado, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, vez que se trata de proteção ao patrimônio público;
- 12.1.12.** Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da UFGD, fornecendo relação das mesmas e seus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

respectivos códigos, que serão verificados por servidor especialmente designado pela autoridade competente do órgão;

- 12.1.13.** Apresentar no ato da liberação do veículo, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas e mantê-las disponíveis para solicitação de eventuais laudos técnicos durante o período contratual.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**13.1.** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

### **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão exercidos por servidor (ou comissão) designado pela UFGD, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com este Termo/Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**14.2.** Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**14.3.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.6.** A Administração poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a UFGD, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta;

**14.7.** O pagamento dos serviços não eximirá a CONTRATADA de responder pelas irregularidades e danos apurados pela CONTRATANTE que tenham sido praticados com dolo e aceitos pela Administração por falta de conhecimento técnico.

**14.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** As sanções aqui definidas são aquelas constantes no anexo XVII do edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico será utilizado recurso oriundo do orçamento de 2018 da UFGD:

**Elemento de Despesa:**

**3390.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos: itens 17 a 24;**

**3390.30.39 – Material para manutenção de veículos: itens 02, 04;**

**3390.39.19 - Manutenção e conservação de veículos: itens 01, 03, 05 a 16.**

**Programa de trabalho nº 108712**

**Fonte de recursos: 8100000000**

**PI: M20RKG0101N**

**QDI: 155872**

**UGR: 8060**

## **19. ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**19.1.** A fiscalização e controle dos serviços objeto deste, ficarão à cargo da Divisão de Transportes-PU.

Dourados/MS, 15 de maio de 2018.

---

Carlos Paulino Ramos  
Chefe da Divisão de Transportes/PU



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

---

Vander Soares Matoso  
Pró-Reitor de Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ presta (prestou) serviço especializado de \_\_\_\_\_ (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**  
**ANEXO IV**



**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº		DATA DE EMISSÃO:	
Dados dos Veículos			
Placa ou número de Identificação:	Marca:	Modelo:	Ano de Fabricação:
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS			
ITEM	DESCRIÇÃO		
01			
02			
03			
....			

A empresa CONTRATADA deve elaborar orçamento de FORMA DETALHADA, abrangendo nome, descrição e quantidade de peças e serviços a serem executados. Após isso, o CONTRATANTE analisará o orçamento apresentado e emitirá ordem de serviço descrevendo o valor dos serviços e peças, já considerando os respectivos percentuais ofertados pela CONTRATADA no certame.

Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

No ato da entrega do veículo, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico descrevendo o serviço realizado, as peças substituídas e atestando que o mesmo está apto para uso.

Nome por extenso do receptor: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Autorizo a execução dos serviços dos serviços conforme orçamento apresentado.

\_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**  
**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA**

<b>LOTE 1</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Preço Médio</b>	<b>Valor Total</b>
	<b>1</b>	Serviço (mão-de-obra) de manutenção corretiva e preventiva, em <b>veículos tipo flex, álcool e gasolina</b> , de todos os portes.	hora/homem	225		
	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Valor Anual sem o desconto</b>	
		Saldo para peças	meses	12		
		Percentual de desconto ofertado a ser aplicado nas peças			<b>Desconto Médio</b>	
					%	
	<b>2</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Valor Anual com o desconto</b>	
		Custo estimado para Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos e originais de primeira qualidade e de primeiro uso, para <b>veículos tipo flex, álcool e gasolina, de todos os portes.</b>	meses	12		
	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Preço Médio</b>	<b>Valor Total</b>
	<b>3</b>	Serviço (mão-de-obra) de manutenção corretiva e preventiva, em <b>veículos a Diesel</b> , de todos os portes (caminhões, ônibus, micro ônibus, vans e camionetes).	hora/homem	225		
	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Valor Anual sem o desconto</b>	
		Saldo para peças	meses	12		
		Percentual de desconto ofertado a ser aplicado nas peças			<b>Desconto Médio</b>	
					%	
	<b>4</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Valor Anual com o desconto</b>	
		Custo estimado para Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos e originais de primeira qualidade e de primeiro uso, para <b>veículos a Diesel, de todos os portes.</b>	meses	12		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Valor Total</b>	
<b>5</b>	Serviço (mão-de-obra) de <b>alinhamento</b> em veículos leves (valor por veículo)	serviço	14			
<b>6</b>	Serviço (mão-de-obra) de <b>alinhamento</b> em veículos médios (valor por veículo)	serviço	15			
<b>7</b>	Serviço (mão-de-obra) de <b>alinhamento</b> em veículos pesados (valor por veículo)	serviço	4			
<b>8</b>	Serviço (mão-de-obra) de <b>balanceamento</b> em veículos leves (valor por veículo)	serviço	14			

Endereço: UFGD – Unidade II - Rodovia Dourados/Itahum, Km 12 – Zona Rural - Dourados/MS, CEP: 79800-000 – Telefone (67) 3410-2800 / 3410-2802 – e-mail: [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

9	Serviço (mão-de-obra) de <b>balanceamento</b> em veículos médios (valor por veículo)	serviço	15		
10	Serviço (mão-de-obra) de <b>balanceamento</b> em veículos pesados (valor por veículo)	serviço	4		
11	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (remendo)</b> em veículos leves (valor por pneu)	serviço	4		
12	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (remendo)</b> em veículos médios (valor por pneu)	serviço	4		
13	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (remendo)</b> em veículos pesados (valor por pneu)	serviço	4		
14	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (substituição de pneus)</b> em veículos leves (valor por pneu)	serviço	14		
15	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (substituição de pneus)</b> em veículos médios (valor por pneu)	serviço	15		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Valor Total</b>
16	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (substituição de pneus)</b> em veículos pesados (valor por pneu)	serviço	4		
17	Óleo lubrificante semi-sintético 15w40 para veículos marca FIAT motor Flex	litro	50		
18	Óleo lubrificante mineral 20w50 para veículos com motores a gasolina.	litro	90		
19	Óleo lubrificante sintético 5W30 para veículos Ford Fiesta Flex	litro	50		
20	Óleo lubrificante sintético 5W40 para veículo Nissan Sentra	litro	35		
21	Óleo lubrificante semi sintético 15W40 para veículos S-10 motor flex	litro	20		
22	Óleo lubrificante semi-sintético 15W40 para veículos com motor a Diesel.	litro	450		
23	Fluido de freio Dot 3	frasco 500ml	50		
24	Fluido de freio Dot 4	frasco 500ml	50		
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE</b>					
<b>VALOR MENSAL DO LOTE</b>					



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

TERMO DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2018 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O (órgão/entidade) E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA NOS VEÍCULOS  
AUTOMOTIVOS OFICIAIS.

A **Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, professora Liane Maria Calarge, nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., inscrita no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida (inserir endereço completo, telefone e e-mail) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu pelo seu (*inserir cargo*), Senhor (*inserir nome completo*) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1. O presente contrato, **a ser executado em regime de execução de empreitada por preço unitário**, tem como objeto os serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotivos oficiais** pertencentes à frota da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, com o **fornecimento de peças e acessórios de reposição**, conforme especificações técnicas e de quantidades descritas no Termo de Referência e demais anexos do Pregão nº **34/2018**.

2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão, o Termo de Referência e a proposta vencedora apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

Endereço: UFGD – Unidade II - Rodovia Dourados/Itahum, Km 12 – Zona Rural - Dourados/MS, CEP: 79800-000 – Telefone (67) 3410-2800 / 3410-2802 – e-mail: [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

1. O valor mensal da contratação é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado na planilha de preços integrante da proposta apresentada pela empresa, cujo pagamento se dará mensalmente conforme as medições a serem realizadas pela fiscalização do contrato, observados os preços unitários a seguir elencados:

Item	Descrição	Unidade	Qnt	Preço Médio	Valor Total
1	Serviço (mão-de-obra) de manutenção corretiva e preventiva, em <b>veículos tipo flex, álcool e gasolina</b> , de todos os portes.	hora/homem	225		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Valor Anual sem o desconto</b>	
	Saldo para peças	meses	12		
	Percentual de desconto ofertado a ser aplicado nas peças			<b>Desconto Médio</b>	
				<b>%</b>	
<b>2</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Valor Anual com o desconto</b>	
	Custo estimado para Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos e originais de primeira qualidade e de primeiro uso, para <b>veículos tipo flex, álcool e gasolina, de todos os portes.</b>	meses	12		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Preço Médio</b>	<b>Valor Total</b>
3	Serviço (mão-de-obra) de manutenção corretiva e preventiva, em <b>veículos a Diesel</b> , de todos os portes (caminhões, ônibus, micro ônibus, vans e camionetes).	hora/homem	225		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Valor Anual sem o desconto</b>	
	Saldo para peças	meses	12		
	Percentual de desconto ofertado a ser aplicado nas peças			<b>Desconto Médio</b>	
				<b>%</b>	
<b>4</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Valor Anual com o desconto</b>	
	Custo estimado para Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos e originais de primeira qualidade e de primeiro uso, para <b>veículos a Diesel, de todos os portes.</b>	meses	12		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Valor Total</b>
5	Serviço (mão-de-obra) de <b>alinhamento</b> em veículos leves (valor por veículo)	serviço	14		
6	Serviço (mão-de-obra) de <b>alinhamento</b> em veículos médios (valor por veículo)	serviço	15		
7	Serviço (mão-de-obra) de <b>alinhamento</b> em veículos pesados (valor por veículo)	serviço	4		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

8	Serviço (mão-de-obra) de <b>balanceamento</b> em veículos leves (valor por veículo)	serviço	14		
9	Serviço (mão-de-obra) de <b>balanceamento</b> em veículos médios (valor por veículo)	serviço	15		
10	Serviço (mão-de-obra) de <b>balanceamento</b> em veículos pesados (valor por veículo)	serviço	4		
11	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (remendo)</b> em veículos leves (valor por pneu)	serviço	4		
12	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (remendo)</b> em veículos médios (valor por pneu)	serviço	4		
13	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (remendo)</b> em veículos pesados (valor por pneu)	serviço	4		
14	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (substituição de pneus)</b> em veículos leves (valor por pneu)	serviço	14		
15	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (substituição de pneus)</b> em veículos médios (valor por pneu)	serviço	15		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qnt</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Valor Total</b>
16	Serviço (mão-de-obra) de <b>borracharia (substituição de pneus)</b> em veículos pesados (valor por pneu)	serviço	4		
17	Óleo lubrificante semi-sintético 15w40 para veículos marca FIAT motor Flex	litro	50		
18	Óleo lubrificante mineral 20w50 para veículos com motores a gasolina.	litro	90		
19	Óleo lubrificante sintético 5W30 para veículos Ford Fiesta Flex	litro	50		
20	Óleo lubrificante sintético 5W40 para veículo Nissan Sentra	litro	35		
21	Óleo lubrificante semi sintético 15W40 para veículos S-10 motor flex	litro	20		
22	Óleo lubrificante semi-sintético 15W40 para veículos com motor a Diesel.	litro	450		
23	Fluido de freio Dot 3	frasco 500ml	50		
24	Fluido de freio Dot 4	frasco 500ml	50		
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE</b>					
<b>VALOR MENSAL DO LOTE</b>					

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Endereço: UFGD – Unidade II - Rodovia Dourados/Itahum, Km 12 – Zona Rural - Dourados/MS, CEP: 79800-000 – Telefone (67) 3410-2800 / 3410-2802 – e-mail: [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário:

**Elemento de Despesa:**

**3390.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos: itens 17 a 24;**

**3390.30.39 – Material para manutenção de veículos: itens 02, 04;**

**3390.39.19 - Manutenção e conservação de veículos: itens 01, 03, 05 a 16.**

**Programa de trabalho nº 108712**

**Fonte de recursos: 8100000000**

**PI: M20RKG0101N**

**QDI: 155872**

**UGR: 8060**

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada no orçamento da Universidade Federal da Grande Dourados pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente, e desde que atendido o interesse público, por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.4. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 2.5. A prorrogação contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A execução dos serviços objeto do presente contrato é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, para a implantação total do objeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. O objeto do presente contrato será executado nas dependências da UFGD, quando não se fizer necessário o deslocamento das máquinas/implementos ou motores dos geradores até a oficina da contratada, devendo a CONTRATADA observar, em qualquer caso, as normas técnicas pertinentes e as especificações contidas no Termo de Referência.
2. A Contrata refazer/substituirá os serviços/fornecimentos executados em desacordo com suas especificações previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

3. Cabe ao CONTRATANTE:
  - 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento;
  - 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
  - 1.3. efetuar o pagamento devido pela entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e seus anexos;
  - 1.4. solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
  - 1.5. comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
  - 1.6. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Universidade Federal da Grande Dourados ou com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2018.
  - 1.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
  - 1.8. exercer as demais prerrogativas e direitos contidos no Termo de Referência e nas leis administrativas aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. **Além dos encargos previstos no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 34/2018** e proposta apresentada, durante a execução do presente contrato a CONTRATADA **também** se obriga à:

- 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

- d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 1.2. Manter seus empregados identificados, quando em trabalho ou visita em estabelecimento da contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE
  - 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados;
6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;
7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do serviço, no que for pertinente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o pactuado, no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
9. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
11. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  - 11.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
  - 11.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
  - 11.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;
  - 11.4. a divulgação de informações a que tiver acesso em virtude da execução do objeto da presente contratação.
  - 11.5. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 11.6. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

1. Os preços contratados, desde que observados o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão ajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Grupo Transporte – Item Conserto de Automóveis, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro ajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da futura CONTRATADA.
  - 2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
  - 2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
3. A UFGD deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade de contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária/Divisão de Transportes, ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado entre os servidores, permitida a assistência de terceiros designados formalmente.
2. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e fará a devida atestação, para fins de liquidação e pagamento.
4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2018;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

1. A entrega do(s) objeto(s) contratado será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFGD, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, objeto desse contrato será recebido:
  - 2.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, **mediante termo circunstanciado que detalhe e explicithe os itens de serviço que foram executados**, assinado pelas partes em até 15 dias (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - 2.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo circunstanciado em que detalhe e explicithe os itens de serviços que foram executados**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta lei.
3. A contratada deverá refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado.
4. A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao órgão competente da UFGD, mediante servidor designado para esse fim.
5. O(s) representante(s) da UFGD anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. No interesse da Administração CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos que se fizerem necessários, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).
4. Dadas às características do contrato, que é firmado no regime de empreitada por preço unitário e sob demanda, a CONTRATADA declara e aceita que o total de quantidades estimadas para a execução de serviços e para o fornecimento de peças não seja executado na integralidade, podendo a execução, inclusive, ser reduzida em percentual maior que 25% (vinte e cinco por cento), conforme a demanda verificada durante a execução do contrato, tudo na forma do artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no anexo XVII do edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 5.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 5.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.078/1990, no Decreto nº. 5.450/2005, no Decreto 2.271/97, e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993.
2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2018 e seus anexos, constante do Processo nº **23005.001076/2018-45**, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 – PROCESSO Nº 23005.001076/2018-45**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados- MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.

3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCLUSÃO**

1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
(Nome da Autoridade Competente)  
(Cargo da autoridade competente)

CONTRATADA  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG